



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI Nº. 3.878

De 15 de maio de 2012

*“Dispõe sobre o controle da poluição atmosférica por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel da Prefeitura Municipal de Orlandia e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, Excelentíssimo Senhor **RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, usando de suas atribuições legais, e

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Orlandia passarão semestralmente por avaliação ambiental.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se também a veículos pertencentes aos prestadores de serviços contratados pela Administração Pública Municipal.

§ 2º. A avaliação de que trata este artigo será realizada mediante o uso da Escala da Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento ou técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

**Art. 2º.** Para fins desta lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I - opacímetro: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos e é utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido. A fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refratam a luz é captada pela sonda e levada à câmara de medição, onde existem um emissor de luz e um receptor, sendo que o fecho de luz é interceptado pela fumaça e, assim, é medida a opacidade.

II – escala de Ringelmann: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta. Trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores cuja coloração varia do cinza claro ao preto:

a) onde o setor de cinza mais claro representa “20% (vinte por cento) de opacidade” ou “grau 1 (um)” da escala;

b) a segunda, com cinza um pouco mais escuro representa “40% (quarenta por cento) de opacidade” ou “grau 2 (dois)” da Escala;

c) e, assim, sucessivamente, até o preto que representa “100% (cem por cento) de opacidade” ou “grau 5 (cinco)” da escala.

**Art. 3º.** Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**Art. 5º.** Fica criado o “SELO AMBIENTAL *PMO*”, que será afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Parágrafo único. O “layout” do selo será definido por decreto.

**Art 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GOVERNO DE ORLÂNDIA

15 de maio de 2012.

  
RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei, nos termos da Lei Orgânica do Município de Orlandia, foi registrada e publicada na data supra.

  
ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO  
Chefe de Gabinete